Regimento Disciplinar Discente n. 01/2024

FADIVA



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VARGINHA

Constituída através de Escritura Pública, datada de 26 de abril de 1964, no livro nº 119, Folhas 187V a 196 do livro de Registro do Serviço Notarial Privativo Braga – 1º Ofício.

FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA – FADIVA

Autorização através do Decreto, n.º 57.932, de 9 de março de 1966.

Reconhecimento através do Decreto, n.º 68.179, de 8 de fevereiro de 1971.

Renovado o Reconhecimento através da Portaria n.º 839, de 14 de junho de 2000.

Renovado o Reconhecimento através da Portaria nº 45, de 14 de fevereiro de 2013.

Renovado o Reconhecimento através da Portaria nº 539, de 23 de setembro de 2016.

Renovado o Reconhecimento através da Portaria nº 268, de 3 de abril de 2017.

Renovado o Reconhecimento através da Portaria nº 207, de 25 de junho de 2020.

ENDEREÇO DA FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA E DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VARGINHA: Praça das Nações, 108, Vila Pinto – Varginha - MG – CEP 37010-510.

TELEFONES:

Fundação Educacional de Varginha: (35) 3221-3110

Secretaria: (35) 3221-1900

Correio Eletrônico: secretaria@fadiva.edu.br

Site Institucional: www.fadiva.edu.br

Regimento Disciplinar Discente nº 01 de 26 de fevereiro de 2024.

Sumário

CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS PERTINENTES À UNIVERSIDADE E SUA COMUNIDADE ACADÊMICA	
CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES	
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES	
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR	8
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	8
CAPÍTULO VII - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DOS ATOS PROCESSUAIS	10
CAPÍTULO VIII - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO	11
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS	13



CAPÍTULO I - DAS REGRAS GERAIS PERTINENTES À UNIVERSIDADE E SUA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 1o - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter o clima de trabalho, respeito e solidariedade, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Parágrafo primeiro – A comunidade acadêmica é constituída do pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo segundo – As normas previstas neste Regimento têm como objeto a tutela da ordem disciplinar necessária ao funcionamento regular e à plena consecução dos objetivos da Faculdade de Direito de Varginha, sendo esta, por consequência, a única interessada na apuração dos fatos quando do procedimento disciplinar.

Parágrafo terceiro – As normas previstas neste Regimento se destinam à identificação e apuração de condutas apontadas como indisciplinares, praticadas apenas pelos discentes.

Art. 2o - O ato de matrícula do aluno importa em subordinação às normas contidas no Regimento Geral, e às decisões que emanam dos seus órgãos normativos e executivos.

Art. 3o As medidas disciplinares previstas neste Regimento serão realizadas sob o princípio de que estas configuram uma prática educativa assegurando as partes envolvidas o direito à ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 4o - O corpo discente deverá:

I – frequentar as aulas e atividades curriculares em conformidade com os horários estabelecidos e previstos nos documentos de matrícula e/ou de inscrição em disciplinas;



 II – observar as normas legais e regulamentares, mantendo conduta compatível com a ética e a moralidade, empenhando-se em respeitar e defender os conceitos e padrões éticos constantes no presente Regimento;

III – zelar pelos interesses da sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

IV – apresentar-se adequadamente trajado em sala de aula e nas atividades acadêmicas;

V – colaborar e manter espírito de solidariedade com o corpo docente, discente e administrativo;

VI - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos discentes, professores e funcionários técnico-administrativo;

VII – abster-se de fazer proselitismo de ideias contrárias aos princípios que inspiram a FADIVA, bem como evitar procedimentos que estabeleçam privilégios e discriminações que atentem contra os direitos e a liberdade do cidadão;

VIII – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções, atos normativos, ordens de serviço e atividades relacionadas ao funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 5o - Ao corpo discente é vedado:

- I Referir-se aos docentes ou aos integrantes do corpo administrativo da FADIVA de modo depreciativo, maculando a sua honra e/ou a sua imagem, em informação, ou ainda, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive internet;
- II Ameaçar ou ofender moralmente membros da comunidade acadêmica com palavras, gestos ou quaisquer outros meios simbólicos;
- III Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o assédio moral ou sexual, o *bullying* ou o *cyberbullying*, *cybercrime*, discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, religião, etnia, procedência nacional, gênero ou identidade sexual;
- IV Promover manifestações de desapreço de qualquer natureza no ambiente acadêmico;
- V Apresentar, em nome próprio, trabalho acadêmico no todo ou em partes que não seja de sua autoria (plágio);



FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

- VI Subtrair, extraviar, retirar, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento institucional, documento pessoal, material, acervo ou objeto da FADIVA, de sua mantenedora ou de discentes, docentes ou do corpo administrativo;
- VII Divulgar, ceder ou copiar, sem a autorização da autoridade competente, informações relativas à FADIVA em proveito próprio ou de outrem;
- VIII Recorrer a meios fraudulentos para lograr êxito com aprovação, promoção ou qualquer outra vantagem, acadêmica ou não, em proveito próprio ou de outrem;
- IX Utilizar o nome e/ou símbolos e imagens e/ou vídeos da FADIVA (e seus colaboradores) sem autorização expressa da autoridade competente;
- X Exercer comércio no ambiente acadêmico e administrativo da FADIVA;
- XI Valer-se do nome e/ou símbolos da FADIVA para lograr proveito pessoal ou para outrem;
- XII Praticar atos de sabotagem contra a Instituição, seu corpo docente, discente e administrativo;
- XIII Perturbar a ordem em qualquer recinto da FADIVA quando no exercício de atividades discentes ou não, ou em qualquer outro local, quando no exercício de atividades discentes;
- XIV Causar prejuízo material ao patrimônio da Instituição, com dolo;
- XV Fazer referências mentirosas, levianas, desairosas ou desabonadoras à FADIVA ou aos seus serviços e à Mantenedora;
- XVI Desobedecer a este Regimento Disciplinar ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- XVII Alterar, inutilizar ou destruir avisos ou documentos afixados pela Administração da FADIVA;
- XVIII Inserir na FADIVA informes (panfletos, boletins, jornais etc.) de conteúdos pejorativos, atribuídos a qualquer instituição ou pessoa, independentemente de compor os quadros desta Instituição;
- XIX Causar situações que venham a obstar o bom andamento das aulas, inclusive adentrar em sala de aula sem a autorização do docente ou Coordenação do Curso;
- XX Deixar de atender solicitação do professor de se retirar da sala de aula física ou virtual;



XXI – Usar de meios fraudulentos que visem a obter alguma vantagem ilícita em detrimento da Instituição;

XXII – Expor a perigo a vida ou a saúde de outro discente, técnico-administrativo ou docente dentro de suas dependências;

XXIII – Subtrair, com ou sem violência à pessoa, qualquer objeto material pertencente a discente, docente ou técnico-administrativo dentro das dependências da Instituição;

XXIV – Instaurar debates ou promover discursos que venham a incitar o alunado contra a ordem interna da Instituição;

XXV – Vender ou portar drogas ou substâncias consideradas ilícitas pela legislação em vigor, nas dependências da FADIVA ou em atividades acadêmicas externas bem como apresentar-se ao campus em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente;

XXVI – Ofender moralmente ou agredir fisicamente, na forma tentada ou consumada, os membros da comunidade acadêmica;

XXVII – Não justificar a ausência à audiência designada pela Comissão Disciplinar, até 24 horas antes de sua realização, salvo motivo de força maior;

XXVIII- Referir-se à FADIVA (e seus colaboradores) de modo depreciativo e/ou calunioso, maculando a sua honra e/ou a sua imagem, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive internet.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6o - Todo aluno será responsabilizado, em procedimento administrativo, por qualquer prejuízo que venha a causar à IES por dolo, mediante ação ou omissão, dentro ou fora das dependências institucionais.

Parágrafo primeiro – o procedimento disciplinar será conduzido por Comissão Permanente Disciplinar (CPD) nomeada pela Direção.

Parágrafo segundo – A responsabilidade administrativa não exime a responsabilidade civil ou criminal que couber, nem o pagamento de indenização ou a condenação criminal exime a pena disciplinar em que incorrer o infrator.



Art. 7o - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputadas ao infrator e poderá ser procedimentalizada nos órgãos externos competentes, através de impulso oficial institucional, quando couber

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR

Art. 8o - A Comissão Permanente Disciplinar (CPD) será designada pelo Diretor da FADIVA, composta, no mínimo, por um presidente e dois membros titulares.

Parágrafo primeiro - O Presidente da CPD receberá da Direção relato por e-mail sobre o fato supostamente indisciplinar, conforme tipificado neste Regimento.

Parágrafo segundo – O presidente da CPD tem a competência de instaurar o processo administrativo disciplinar ao considerar o fato supostamente indisciplinar.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 9o - As penalidades disciplinares são:

I – advertência:

II – suspensão por tempo determinado;

III – desligamento.

Parágrafo primeiro - Cabe à CPD aplicar as penas, encaminhando, em caso de desligamento, parecer fundamentado à Diretoria, responsável por sua execução.

Parágrafo segundo – O desligamento poderá ocorrer por motivos de reincidência, seja por já existir uma advertência ou suspensão anterior, além de casos disciplinares considerados graves pela CDA em decisão fundamentada. Em caso de desligamento por motivos de reincidência e de ser natureza grave, é possível a penalidade de ofício, à critério da CPD, caso seja possível verificar no caso em concreto que a permanência do discente representa ameaça ao bem-estar e aproveitamento dos discentes, colaboradores e/ou professores, devendo ser fundamentada.



Parágrafo quarto – O prazo de suspensão será definido pela CPD, considerando razoabilidade, proporcionalidade e a gravidade da conduta.

Parágrafo quinto – A Coordenação do Curso pode ser delegada para comunicar ao discente sobre a penalidade aplicada.

Parágrafo sexto – Das decisões cabem recurso sem efeito suspensivo.

Art. 10o - Na análise da penalidade, serão considerados aspectos

I – natureza e gravidade da infração;

II – valor moral, cultural ou material atingido;

III – direito humano violado;

IV – danos para a comunidade acadêmica;

V – circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo primeiro – Circunstâncias agravantes incluem:

I – prática com dolo;

II – reincidência;

III - conduta habitual;

IV – infração com violência, grave ameaça ou uso de armas;

V – uso de nome fictício ou anonimato;

VI - com discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, religião, etnia, procedência nacional, gênero ou identidade sexual;

VII - referir-se aos docentes ou integrantes do corpo administrativo de modo depreciativo, maculando a sua honra e/ou a sua imagem por qualquer meio de comunicação.

Parágrafo segundo – Circunstâncias atenuantes incluem:

I – bom comportamento perante a CPD;

II – vida pregressa sem intercorrências disciplinares.



Art. 11 – Decisões de penalidades devem ser fundamentadas com base nesse Regimento.

Artigo 12 – Implicações das penalidades:

I – desligamento cancela o vínculo acadêmico;

 II – suspensão afasta o discente com registro da IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas, e é registrada para análise de reincidência;

III – advertência é verbal e verificada para análise de reincidência.

Art. 13 – A apuração prescreve em 1 ano, interrompida pela instauração do processo. Em caso de trancamento ou transferência, há suspensão do prazo prescricional.

CAPÍTULO VII - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 14 – Após conhecimento do fato, a CPD decidirá sobre a instauração do processo. Parágrafo primeiro – Comunicação oficial deve ser realizada pela Direção e conter relato do fato e ser enviada à CPD.

Parágrafo segundo – Em caráter cautelar, com a finalidade de preservar o ambiente acadêmico, a Direção pode determinar, desde logo, o afastamento cautelar do discente por tempo determinado ou enquanto perdurar o processo disciplinar.

Art. 15 – O processo disciplinar deve orientar-se por oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 16 – Atos processuais são públicos, podendo ser sigilosos por interesse social. Audiências poderão ultrapassar o horário de funcionamento.

Art. 17 – Atos processuais serão escritos, organizados segundo modelo forense, registrados eletronicamente, com documentos impressos digitalizados após assinatura.



Art. 18 – Atos processuais serão válidos se preencherem suas finalidades, sem declaração de nulidade sem efetivo prejuízo.

Art. 19 – Instaurado o processo, o Setor de Comunicação ou Secretaria Acadêmica citará os membros, preferencialmente via *WhatsApp* e/ou e-mail cadastrado na IES.

Art. 20 – Em casos envolvendo mais de um discente e/ou discentes e/ou docentes/técnicos administrativos ou casos de reincidência ou habitualidade de conduta, a citação de eventuais colaboradores da IES ou professores, ocorrerá após reunião preliminar dos membros para discussão do caso e, após, a citação será realizada para o reclamante e, por último, o reclamado para depoimento em audiência. Após, poderá ser designada Audiência preliminar e Instrução, caso seja necessário.

Parágrafo primeiro – O Presidente da Comissão poderá, a seu critério, desmembrar os depoimentos, em prol do bem-estar dos discentes, designando, ao final, audiência de Instrução para a presença de todos os envolvidos.

Parágrafo segundo - Comunicação com docentes e técnicos-administrativos será por email institucional.

Parágrafo terceiro – Não sendo caso de conciliação em audiência preliminar ou prevalecendo dúvida aos membros, a intimação será para audiência de instrução.

Parágrafo quarto – No ato da citação ou, sendo o caso de audiência preliminar, o discente será informado do fato e da necessidade de apresentar defesa na audiência de instrução, além de poder apresentar provas no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo quinto – Discente pode ser acompanhado por advogado, não havendo que se falar em nulidade processual pela ausência de patrono.

Parágrafo sexto – A audiência poderá ser realizada por videochamada a critério da CPD.

CAPÍTULO VIII - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 21 – Audiência preliminar ocorrerá quando existir possibilidade de diálogo entre as partes e/ou interesse da CDA nas oitivas para retirada de eventuais dúvidas.

Parágrafo único – A Audiência poderá ser gravada e, sendo o caso, comporá os autos.

Art. 22 – Havendo conciliação, encerra-se o procedimento disciplinar.

Parágrafo único – Mesmo com conciliação, se necessário, a penalidade é aplicada.

Art. 23 – Não havendo conciliação, a audiência de instrução é procedida, preferencialmente, na mesma data, caso não haja demais provas a produzir.

Art. 24 – Iniciada a audiência de instrução, CPD ouve testemunhas, vítimas e, após, o investigado.

Parágrafo primeiro – No caso de mais de um discente investigado, cada um é ouvido separadamente.

Parágrafo segundo – Depoimentos são prestados oralmente, podendo ser gravados em áudio e vídeo e, nesse caso, anexados aos autos.

Parágrafo terceiro – Testemunhas são inquiridas separadamente, podendo haver acareação e possuem o dever de falar a verdade, podendo apresentar seu relato por escrito e de ofício, caso seja colaborador ou professor da IES.

Parágrafo quarto – CPD pode recusar pedidos impertinentes ou protelatórios.

Art. 25 – Após as oitivas da audiência de instrução, a CPD concede ao discente investigado 10 minutos para defesa final oral.

Parágrafo primeiro – A critério da CPD, alegações finais orais podem ser substituídas por memoriais a serem apresentadas no prazo de 02 dias úteis.

Parágrafo segundo – Em havendo a conversão para memoriais, a comunicação da decisão será feita via e-mail em até 05 dias úteis.

Art. 26 – Após defesa final oral, CPD se reúne a portas fechadas por até 30 minutos para deliberar sobre a aplicação de pena.

Parágrafo primeiro – Se desnecessária a penalidade, o processo é encerrado e arquivado.

Parágrafo segundo – Se aplicada advertência ou suspensão, a ciência da penalidade

encerra o processo.

Parágrafo terceiro – Se aplicada pena mais gravosa ou não conclusiva, discente será intimado posteriormente.

Parágrafo quarto – Se não houver recurso, a ciência da penalidade é presumida. Parágrafo quinto – CPD comunicará a aplicação de penalidade ao NAAF, Setor de Comunicação, Coordenação do curso e Direção.

Art. 27 – Discente punido pode apresentar recurso sem efeito suspensivo à Direção. Parágrafo primeiro – Recurso deve ser protocolado por e-mail em até 02 dias da intimação ou ciência da penalidade, contendo razões e pedido.

Parágrafo segundo – O recurso é encaminhado à Egrégia Congregação, que decidirá em até 05 dias úteis.

Parágrafo terceiro – Se recurso provido, ocorrerá o arquivamento dos autos com intimação do discente. Em caso de provimento parcial ou improvimento, dar-se-á ciência da decisão exclusivamente por e-mail.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do discente.

Parágrafo único – Em se tratando de penalidade de desligamento, o discente será informado via e-mail cadastrado e/ou carta com Aviso de Recebimento.

- Art. 29 Se CPD identificar ao longo do processo ato disciplinar de docente ou técnico, relato deverá ser enviado à Direção.
- Art. 30 CPD pode sugerir encaminhamento do discente ao NAAF.
- Art. 31 Casos omissos no Regimento serão resolvidos pela Egrégia Congregação.
- Art. 32 Este Regimento entra em vigor a partir desta data e aplicar-se-á desde logo, inclusive em processos disciplinares em andamento, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência do Regimento anterior.
- Art. 33 Revoga-se expressamente os artigos que sejam incompatíveis do "Regimento Interno Institucional" e "Do Regime Disciplinar Discente", restando em vigor apenas este Regimento.